

trário, especialmente o decreto-lei n. 12.275, de 29 de outubro de 1941.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cezar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 9 de setembro de 1942.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.927 DE 9 DE SETEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública, a fim de ser expropriada pela Fazenda do Estado uma faixa de terra situada entre as estações 23-4-16,0 e 65,0 da rodovia Pirassununga-Cascavel a ser construída.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º do decreto-lei federal número 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, uma faixa de terra, com a área de 273.370 metros quadrados, situada no distrito município e comarca de Pirassununga, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer a Antônio da Conceição, João Furlaneto, José Maria Fusca, Guilherme Giraldi, José Saidel, Quintino Joaquim da Rocha, Jacob Fazel, André Amente, Jacob Batistela, Batista Batistela, Santo Batistela, José Pereira de Godol, Florentino Pereira de Godol, José Alves de Godol, Guerino Dolfini, André Scatolini, Ricieli Scatolini, Osorio Ribeiro, Ana Candida de Jesus e Arthur José da Cunha, faixa necessária aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cezar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 9 de setembro de 1942.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.935, DE 9 DE SETEMBRO DE 1942

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de 300.000\$000 (trezentos contos de réis).

Código Local: 5 — Defesa econômica.
Código Geral: 8.93.4 — Despesa. Encargos Diversos. Encargos transitórios. Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito especial de 300.000\$000 (trezentos contos de réis) destinado a ocorrer, neste exercício, as despesas já realizadas e a realizar com os serviços da Comissão constituída por decreto de 19 de julho de 1941, para executar, de acordo com o Conselho Nacional do Petróleo, as medidas que se tornarem necessárias sobre a restrição do Consumo dos Derivados do Petróleo neste Estado, e com as demais atribuições definidas no decreto n. 12.831 de 29 de julho deste ano.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Fica atribuída a cada um dos membros e ao Secretário da Comissão, quando funcionários, a contar de 1.º de abril do corrente ano, a gratificação mensal de 1:000\$00 (um conto de réis), de acordo com o art. 123, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, em virtude de ser a referida Comissão considerada órgão legal de deliberação coletiva.

Artigo 3.º — Aos funcionários extranumerários com exercício junto à Comissão será abonada gratificação por serviços extraordinários, de conformidade com o art. 120, letra "a", do citado decreto-lei n. 12.273, mediante proposta do Presidente da Comissão e deliberação do Senhor Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 4.º — O Presidente da Comissão será escolhido dentre os seus membros componentes e por deliberação destes.

Parágrafo único — O Secretário da Comissão será designado pelo Presidente, recaído a sua escolha num dos funcionários com exercício na mesma Comissão.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araujo Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 9 de setembro de 1942.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.936, DE 9 DE SETEMBRO DE 1942

Cria cargos no Serviço de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Serviço de Imigração e Colonização, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a partir de 20 de maio de 1942, dois cargos de médicos com os vencimentos anuais, respectivamente, de Rs. 19:200\$00 (dezenove contos e duzentos mil réis) e...

13:800\$00 (dezesesseis contos e oitocentos mil réis) e um cargo de dentista com os vencimentos anuais de 8:400\$00 (oito contos e quatrocentos mil réis).

Parágrafo único — No provimento dos cargos criados por este artigo, serão aproveitados os seus atuais titulares, efetivados por decreto de 20 de maio de 1942, nos termos do artigo 25, do decreto-lei n. 12.521, de 23 de janeiro de 1942.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei, a partir de 20 de maio último até o fim do corrente exercício, correrão pela verba n. 323, consignação 1, subconsignação 1, alínea 1, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araujo Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 9 de setembro de 1942.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.940, DE 10 DE SETEMBRO DE 1942

Anula, suplementa e cria alíneas na verba n. 1 do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado em Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulada na verba n. 1 (2.1) do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado em Santos, a importância de Rs. 318:836\$66 (trezentos e doze mil e oitocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais) correspondente às consignações, subconsignações e alíneas abaixo discriminadas:

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Subconsignação n. 1', 'Gerente', 'Contador', 'Tesoureiro', etc., totaling 318:836\$66.

Artigo 2.º — Fica suplementada a verba n. 1, em suas consignações, subconsignações e alíneas, na importância de Rs. 379:435\$33 (trezentos e setenta e nove contos, quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), a fim de atender ao disposto no decreto n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942, a saber:

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'Consignação n. 1 - Pessoal Fixo', 'Subconsignação n. 1 - Pessoal do Quadro', 'Diretor', 'Chefe de Seção', etc., totaling 379:435\$33.

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'Porteiro', 'Contínuo', 'Serventes', 'Ascensoristas', 'Subconsignação n. 2', etc., totaling 379:435\$33.

Artigo 3.º — Os recursos para atender a suplementação referida no artigo 2.º, acima, são os seguintes: a) — importância da redução a que alude o artigo 1.º deste decreto... 318:836\$66 b) — importância a ser fornecida pelo "Superavit" deste exercício... 60:598\$11 Total... 379:435\$33

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 1942. FERNANDO COSTA Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12.941, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Extingue o distrito policial de Jataí, município e comarca de Cachoeira, região de Guaratinguetá.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o distrito policial de Jataí, município e comarca de Cachoeira, região de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA, Acácio Nogueira, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 11 de setembro de 1942. Alfredo Issa Assaly.

PALÁCIO DO GOVERNO CONSELHO DE EXPANSÃO ECONÔMICA

(*) Por decreto de 2 do corrente, nos termos da letra "a" do art. 1.º, da Resolução n. 91, de 10 de março de 1942, foi nomeado o sr. Mario Rodrigues Breda, para exercer, em caráter interino, o cargo vago de servente da Secretaria do Conselho de Expansão Econômica do Estado, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção quanto ao nome.

SEGURANÇA PÚBLICA DECRETOS DE 10 DO CORRENTE:

ADMITINDO — de conformidade com o art. 1.º, letra "B" da Resolução n. 91, de 10-3-42:

Luiz Gonzaga da Silva Ramos para, como extranumerário, a título precário e até 31 de dezembro do corrente ano, exercer as funções de auxiliar de escrita no Departamento Administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com os vencimentos mensais de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a serem pagos por verba orçamentária;

Marcello de Jesus Cuba de Souza para, como extranumerário, a título precário e até 31 de dezembro do corrente ano, exercer as funções de auxiliar de escrita no Departamento Administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com os vencimentos mensais de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a serem pagos por verba orçamentária;

Humberto Miani para, como extranumerário, a título precário e até 31 de dezembro do corrente ano, exercer as funções de auxiliar de escrita no Departamento Administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com os vencimentos mensais de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a serem pagos por verba orçamentária;

Paulo Diniz para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções de carcereiro da cadeia pública de Cajurú, 4.ª classe, no período de 12 a 31-7-42, durante o impedimento do efetivo em gozo de férias;

Moacyr Galebecke para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções de carcereiro, no período de 12 a 31-8-42, na cadeia pública do Rio Claro, 3.ª classe, durante o impedimento do efetivo em gozo de férias;

Luiz França para, como extranumerário e a título precário, exercer as funções de carcereiro na cadeia pública do município de Botucatu, 2.ª classe, no período de 12 a 31-8-42, no impedimento do efetivo em gozo de férias;

Joaquim Hippolito para, interinamente e a título pre-